



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

## **PARECER DE CONSELHEIRO Nº 055/2020**

ORIGEM – PAD Coren-AP nº 2017000030

CONSELHEIRO RELATOR: Quintino dos Santos Marinho

RAZÃO: Análise e Emissão de Parecer

Excelentíssima Sra. Presidente, do Coren-AP

Enf<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Emília Nazaré M. Ribeiro Pimentel

### **I. Introdução**

Recebi da V.S.<sup>a</sup>, através da Portaria nº 166/2020 a incumbência de analisar os autos e emitir parecer acerca de agressão verbal e constrangimento cometidos pela médica Laila Botelho, em desfavor do Enfermeiro Márcio de Andrade Ferreira Coren-AP nº 132324-ENF.

### **II. Da denúncia**

O PAD foi gerado no Coren-AP em 20/02/2017. Analisando os autos verifica-se que a solicitação de providencias se deu em virtude de suposta agressão verbal e constrangimento cometidos pela médica Laila Botelho, em desfavor do Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira. O fato ocorreu no dia 15 de fevereiro de 2017, na UBS Marcelo Cândia, as 14h25min. De acordo com relatos do denunciante, a médica lhe agrediu verbalmente na presença de sua equipe de enfermagem, composta pelos Técnicos de Enfermagem: Luziane dos Santos Ramos, Reginaldo e Elaine, que se encontravam no posto de enfermagem no momento, devido os mesmos estarem no aplicativo WhatsApp ouvindo música alta. O denunciante relata que a medica adentrou no recinto e passou a tratá-los com desrespeito, de maneira pouco cortês e em tom agressivo, informa ainda que a médica não exerce papel de direção na Unidade de Saúde, fato presenciado pelos técnicos em enfermagem presentes no posto de enfermagem no momento, causando-lhes constrangimento público em seu local de trabalho. O Enfermeiro citou os Técnicos em enfermagem como testemunha do

ocorrido, o que culminou no registro de um boletim de ocorrência pelo denunciante, na sétima delegacia de polícia sob nº 451776.

Consta Parecer de Conselheiro Relator nº 003/2017, do Sr. Patrick Dione da Silva Fortunato, que sugere Desagravo Público, denúncia para o Ministério Público, Corregedoria do Município de Macapá e Conselho Regional de Medicina (fls. 13 e 14).

Consta também **EXTRATO DA ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO JUNTA INTERVENTORA DO COREN-AP**, ocorrida no dia 25 de maio de 2017 (fl. 17). Em discussão. Parecer é aprovado por unanimidade. Após a decisão do Plenário não foi dado seguimento ao processo de Desagravo público.

Existe parecer jurídico nº 042/2017, da Assessoria Jurídica-Coren-AP, que opina pela concessão de desagravo ao profissional Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira.

### **III. Do Parecer**

Considerando o artigo 8 da Resolução Cofen nº 564/2017, Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, é direito do profissional requerer ao Conselho Regional de Enfermagem, de forma fundamentada, medidas cabíveis para obtenção de desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional ou que atinja a profissão.

De acordo com a Resolução Cofen nº 433/2012, que dispõe sobre o procedimento de Desagravo Público.

Art. 1º O Conselho Regional de Enfermagem, por ato de ofício ou a pedido do profissional de Enfermagem, promoverá desagravo público em decorrência de ofensa sofrida no exercício profissional.

Art. 2º o processo de desagravo será instruído com prova da ofensa sofrida no exercício da profissão e será encaminhado a um Conselheiro Regional para relatar e emitir parecer, no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Concluído seu trabalho com parecer fundamentado pelo deferimento da pretensão, encaminhará o relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação do interessado para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

#### **IV. Da Conclusão**

Com base no exposto, considerando que o Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira registrou Boletim de Ocorrência e apresentou cópias do livro de ocorrências da Enfermagem, bem como citou as testemunhas: Técnicos de Enfermagem Luziane dos Santos Ramos, Reginaldo e Elaine, que se encontravam no recinto no momento da agressão verbal e constrangimento cometidos pela médica Laila Botelho. Deste modo recomendo que seja promovido o Desagravo Público a favor do profissional ofendido, de acordo com a Resolução Cofen nº 433/2012, considerando que o ofensor não é profissional de enfermagem.

O Conselheiro Relator solicitou à Presidente do Coren-AP que encaminhasse ofício convidando a Médica Laila Botelho (ofensor) e convocar o Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira (ofendido), para a Reunião Ordinária de Plenária que será colocado em pauta o Parecer de Conselheiro que recomenda o Desagravo Público de acordo com a Resolução Cofen nº 433/2012, no §2º do artigo 2º, onde define que após a conclusão do seu trabalho, pelo Conselheiro Relator, com parecer fundamentado pelo deferimento ou indeferimento da pretensão, encaminhará o Relator o processo à Presidência do Conselho para inclusão do processo na pauta da sessão plenária subsequente, determinando a prévia notificação/intimação dos interessados para a sessão, com antecedência mínima de 3 (três) dias. No dia 02 de dezembro de 2020, foi entregue convocatória na Unidade Básica de Saúde Álvaro Correa, local de lotação do Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira, recebido pela Diretora da instituição Núbia Araújo para que repassasse ao Enfermeiro. A Médica Laila Botelho (ofensora), foi convidada para a sessão plenária, mas a mesma não foi localizada em tempo hábil.

Foi juntado ao PAD:

Convocação do Enfermeiro Marcio de Andrade Ferreira;

Avenida Duque de Caxias 1308 – Central,  
CEP 68900-071 – Macapá-AP - Fone (96) 3222-1461  
Website: [www.coren-ap.gov.br](http://www.coren-ap.gov.br)  
E-mail: [gabinete@coren-ap.gov.br](mailto:gabinete@coren-ap.gov.br)



*Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional  
(LEI 5.905/73), UTILIDADE PÚBLICA, (LEI Nº 2.026/2012 – PMM)*

Este é o meu parecer, SMJ.

Macapá, 07 de dezembro de 2020.

---

Quintino dos Santos Marinho  
Conselheiro Relator  
Portaria nº 166/2020